



Recebido
27/05/2021
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 006/2021/EXECUTIVO

Dispõe sobre o Conselho dos Direitos do Idoso do Município de Poção de Pedras – MA e revoga a Lei 033/2002.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: A nova Lei tem por escopo atualizar os comandos legais, adequando-a aos termos habituais, seja inserindo e/ou retirando normas, bem como alterando algumas terminações, que não mais refletem o uso presente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar o projeto de Lei em epígrafe, encaminhando-o a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS para votação e aprovação.

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Poção de Pedras – MA, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Parágrafo único – Considera-se idoso às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de desses recursos;

VIII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

IX – elaborar o regimento interno;

X – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto por 10 (dez) membros, dentre os quais presidente e vice-presidente, derivados do poder público municipal e a sociedade civil, e constituído, igualitária e preferencialmente:

I – por representantes das Secretarias a seguir indicadas:

- a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- e) representante da secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Na ausência dos representantes indicados no inciso II, as vagas serão preenchidas pelos representantes das secretarias elencadas no inciso I, até se alcançar o número previsto no *caput*.

§ 2º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º. O titular de órgão, entidade governamental e entidades não governamentais indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



§ 4º. Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

§ 5º. A função de membro do Conselho do Idoso não será remunerada, ressalvadas as despesas de viagens, estadia, alimentação nas ações ligadas ao exercício das atribuições.

§ 6º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, mantidos os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 6º. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 8º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão dispostos no orçamento do Município.



Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Poção de Pedras – MA.

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;



- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 11. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular solicitar aplicação bem como assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se a Lei Municipal de nº. 033/2002 e as que disporem em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poção de Pedras – MA

Poção de Pedras – MA, 21 de maio de 2021.


Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal